



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ  
Processo nº 02498  
Rúbrica: JSGM Fis 14

LEI Nº , de 08 de abril de 2024.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a instalação de ar-condicionado em todas as escolas e creches públicas de Piraí e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A PROVA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de ar-condicionado em todas as salas de aula, bibliotecas, laboratórios e demais ambientes internos de uso coletivo das escolas e creches públicas do município de Piraí.

**§ 1º.** Previamente à instalação, deverá ser verificado o dimensionamento e o estado de conservação das instalações elétricas existentes e a existência de capacidade de carga suficiente para tal acréscimo.

**§ 2º.** Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a escolha do tipo de equipamento.

**§ 3º.** O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 08 de abril de 2024.

Mário Hermínio da Silva Carvalho  
-Presidente-

Vereador Mário Hermínio da Silva Carvalho - PL nº 78/2023